PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.341 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

MODIFICA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.330 DE 21.11.91.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do artigo 1º da Lei 4.330 de 21.11.91 passa a ter a seguinte redação, ficando suprimidos seus incisos I a XIV:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Construtora Centro Oeste S.A (C.C.O), na forma do Parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Frutal, o imóvel situado nesta cidade, com área de 144 870 metros quadrados, constante da Matrícula 22.225, Livro nº 02, fls 01 e 02 do Registro de Imóveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 04 de Dezembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL